

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pitanga para o exercício 2019 e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa estimar a receita e fixar as despesas do Município para o exercício financeiro de 2019.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Para cumprir com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento, que realize audiência pública, sendo que tal proposição não pode ser aprovada sem a sua realização.

Assim, o projeto de lei ordinária nº 72/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2018.

Vereador **Jorge Pittner**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

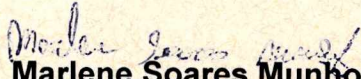


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

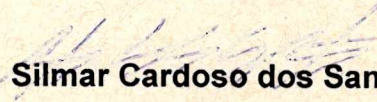
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 06 de novembro de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2018, está apta a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 06 de novembro de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner
Relator


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DESPACHO

Considerando tratar-se de projeto de grande repercussão e o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade¹, imprescindível a realização de audiência pública.

Encaminhe-se o projeto ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento para que designe data para a realização da audiência pública.

Após a realização da audiência, será aberto prazo para apresentação de emendas nos termos do art. 227, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Pitanga, 13 de novembro de 2018.

José Veres
Presidente

¹Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.